



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER nº 962/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Orlando Silva e coautoria dos nobres vereadores Ari Friedenbach, Nabil Bonduki, Noemi Nonato, Ota, Reis e Toninho Vespoli que declara de utilidade pública, para a construção de um centro cultural, lotes 1, 2 e 3 da quadra DT, localizados na Avenida Mateo Bei 2303, em São Mateus.

Na justificativa ao PL, o proponente afirma que a Zona Leste de São Paulo é uma região com grande população e com carência de equipamentos culturais e que o local, no qual ocorreu o desabamento de um prédio em obras resultando em diversos óbitos, deveria ser destinado à construção de um centro cultural.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, antes de emitir seu parecer, requereu ao então Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nobre Vereador José Américo, o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, que assim o fez em 16 de dezembro de 2013, com os seguintes questionamentos:

"1. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?"

2. A área indicada possui vocação para abrigar Centro Cultural?"

Em resposta, o Executivo manifestou-se duas vezes. Na primeira, informou que já havia tratativas para a implantação de uma Casa de Cultura no distrito de São Rafael. Na segunda, após reiteração da CCJLP que reencaminhou o pedido de informação "para saber se o imóvel no projeto de lei nº 0789/13 está devidamente descrito no projeto, bem como se seria possível, em tese, nele abrigar Centro Cultural", o Executivo teceu considerações sobre a identificação da área e sobre o que considerou ser um programa de necessidades básico para abrigar um centro cultural (às folhas 67 e verso). Destacou ainda que a área aproximada do terreno é de 1080 m² e que a área mínima para um centro cultural é de 800 m².

Após as manifestações do Executivo, a Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade na forma de um Substitutivo para adequá-lo à melhor técnica de elaboração administrativa.

No âmbito de análise desta Comissão de Administração Pública, verificamos que a Casa de Cultura de São Rafael foi, de fato, inaugurada em maio de 2016, conforme notícia veiculada no sítio eletrônico da Prefeitura de São Paulo o que, de qualquer forma, a princípio não nos parece um impeditivo para a implantação de um equipamento cultural em São Mateus. No entanto, salientamos que já existe uma Casa de Cultura em São Mateus, cuja nova sede foi instalada em 2014, em imóvel localizado à rua José Francisco dos Santos, 502, a menos de 1km do endereço do imóvel de que trata a propositura ora em comento. Portanto, ante o exposto, consignamos parecer contrário ao Projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2 de agosto de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

André Santos - (PRB) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.